



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 03/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS AO ENVIO DE ARQUIVOS AUDESP PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2018 E ABERTURA DO EXERCÍCIO 2019

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.690.750/0001-44, com sede na Rua Campos Sales, nº 401, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Douglas de Moraes Norbeato, portador do RG nº 25.610.783-x e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.437.108-24, pactuam o presente contrato para a prestação de serviços de consultoria ao Departamento Financeiro, cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria ao Departamento Financeiro da Edilidade no que tange aos procedimentos e orientações sobre o envio dos arquivos AUDESP referentes ao encerramento do exercício financeiro 2018 e abertura do exercício financeiro 2019.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá vigência de 60 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido pela Lei 8.666/93 e pelo Decreto nº 9.412/2018 para as contratações realizadas através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão realizados mediante contato telefônico e acesso remoto ao computador da Edilidade, de forma a reduzir os custos dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos)**, estimado a partir dos dados constantes na tabela abaixo:

4.2 - O valor acima estipulado será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.3 - O pagamento será realizado através de transferência bancária realizada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

4.4 - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2019:

Ficha:	07	
Unidade:	010102	ADMINISTRAÇÃO
Categoria Eco.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes.

5.1.1 - Caberá à **CONTRATADA**:

- Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- Comunicar a **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

5.1.2 - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a. Responder pontualmente pelo pagamento a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Câmara Municipal, através do Departamento Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter sob seus cuidados, em absoluto sigilo e custódia, toda e qualquer informação recebida da **CONTRATANTE** ou que venha a ter acesso direta ou indiretamente pelos serviços prestados, bem como, a não divulgar ou revelar tais informações confidenciais a terceiros ou a utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, para qualquer outra finalidade que não seja a prevista no presente Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.2 - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da Contratada.

9.2.1 - Não havendo créditos para abatimento da multa, a Contratada deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

9.2.2 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 14 de Janeiro de 2018

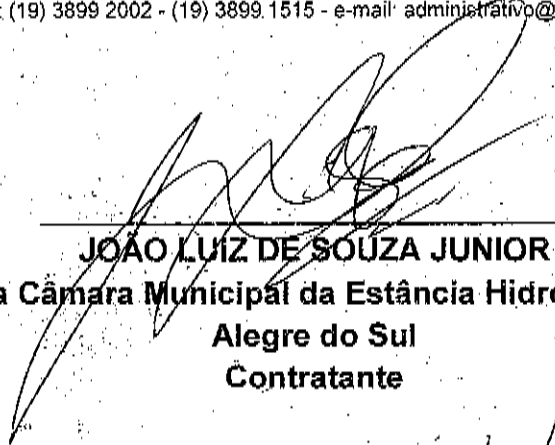


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

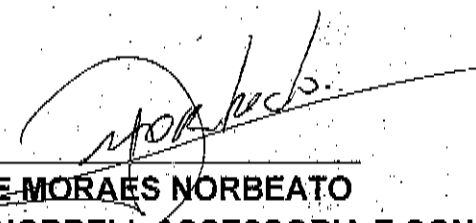
PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899.1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br


JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte
Alegre do Sul
Contratante


DOUGLAS DE MORAES NORBEATO

Sócio-Proprietário da Empresa NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA
S/S LTDA - EPP.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Pereira G. Rosa Lopes Alves

RG: 60.008.251-9

CPF: 100.417.386-26

Nome: MARIO SERGIO JARDIM ANASTAS

RG: 11.665.515-2

CPF: 964.419.928-68